



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 295, de 12 de maio de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Vereadores, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Coronel Barros, visando a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural e prestação de assistência sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

Parágrafo Único - O Termo de Cooperação fará parte integrante desta Lei.


Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em doze de maio de mil novecentos e noventa e oito.


EDVINO HERTER
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COL. TUM. LM. 12 / 05 / 98

Maria Fischer

MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-67



Lei n.º 292 de 12 de maio de 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR
CONVENIO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representa do pelo seu Superintendente Regional do Rio Grande do Sul, Senhor Janio Guedes Silveira, no uso da competência que lhe foi conferida pela letra "o" do art.34 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MAARA nº 812, de 16 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, de 20 de dezembro de 1993, e o Município de CORONEL BARROS, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, EDVINO HERTER, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo cumprir o estabelecimento no art.46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art.52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, no parágrafo 2º do art.1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural, e prestação de assistência aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento a cargo do INCRA.

CLAUSULA SEGUNDA

Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

O município se obriga a :

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;
- b) ceder local apropriado, localizado na Sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- c) designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade de Cadastramento - UMC;
- d) prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento;
- f) pôr à disposição do INCRA, para capacitação no locais e datas designadas, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, arcando com as correspondentes despesas;
- g) prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;
- h) divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviços por ela prestado.

CLÁUSULA QUARTA

O INCRA se obriga a:

- a) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados;
- b) fornecer, após a conclusão do treinamento, um certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- c) fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- d) elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pela Diretoria de Cadastramento Rural - DC/INCRA;
- e) prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo chefe da mesma;
- f) manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste Convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA

O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento, desde que disponha de outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o órgão.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível ministerial, através de órgãos Centrais,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, _____ de 1998.

Superintendente Regional do INCRA/RS



Prefeito

Testemunhas:

